



ENTIDADE REGULADORA  
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

# **Deliberação**

**ERC/2018/104 (PLU-I)**

**Queixa do mandatário da candidatura de Rubina Leal (PPD/PSD) à  
Câmara Municipal do Funchal, contra o Diário de Notícias - Madeira,  
edição de 2 de agosto**

**Lisboa  
16 de maio de 2018**

## **Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social**

### **Deliberação ERC/2018/104 (PLU-I)**

**Assunto:** Queixa do mandatário da candidatura de Rubina Leal (PPD/PSD) à Câmara Municipal do Funchal, contra o Diário de Notícias - Madeira, edição de 2 de agosto

#### **I. Participação**

1. Em 3 de agosto de 2017, o mandatário da candidatura de Rubina Leal (PPD/PSD) à Câmara Municipal do Funchal dirigiu à Comissão Nacional de Eleições (CNE) uma queixa contra o *Diário de Notícias - Madeira*, na qual se manifesta contra o que considera ser uma edição (de 2 de agosto) que promove deliberadamente a candidatura da Coligação Confiança, encabeçada pelo atual Presidente do executivo camarário, Paulo Cafôfo, e que prejudica claramente a candidatura de que é mandatário.
2. Para consubstanciar a sua alegação, o mandatário da candidatura apresenta os seguintes exemplos:
  - a. Pág. 4 - CMF recupera 11 moradias em 6 bairros sociais – Fotografia de Paulo Cafôfo (Presidente de Câmara e recandidato pela Coligação Confiança) com Madalena Nunes (atual vereadora e novamente candidata a vereadora pela mesma Coligação). A peça jornalística inclui várias citações de Paulo Cafôfo num texto que atinge mais de dois terços da página.
  - b. Pág. 4 – Obras do Projeto Amianto Zero. Caixa sobre a notícia principal, com citações de Madalena Nunes, vereadora e recandidata a vereadora nas listas do atual presidente.
  - c. Pág. 4 – CMF já investiu mais de um milhão neste mandato. Continuação da notícia principal, com mais uma foto e texto com várias citações do atual presidente de Câmara e recandidato.
  - d. Pág. 5 – Arraial hoje na Quinta do Imperador. Com referência à presença de Paulo Cafôfo no evento, embora a notícia nada tenha que ver com ele.

- e. Pág. 5 – O Funchal é um Jardim. Mais uma notícia da Câmara Municipal, com foto de Paulo Cafôfo, presidente de Câmara e recandidato pela Coligação Confiança, e de Idalina Perestrelo, atual vice-presidente da CMF e novamente candidata nas listas de Paulo Cafôfo.
  - f. Pág. 6 – Mais oportunidades para os jovens. Notícia sobre uma iniciativa da candidatura de Rubina Leal. A notícia ocupa dois terços de página e inclui uma fotografia de Rubina Leal com Rui Santos (presidente da JF Santo António e recandidato), Joana Silva Afonso, Elias Gouveia e Paulo Lobo (estes três últimos candidatos a vereadores).
  - g. Pág. 7 – Cafôfo quer maioria absoluta. Notícia sobre a inauguração da sede de campanha do candidato Paulo Cafôfo à CMF. A notícia tem pelo menos seis citações do próprio e inclui uma fotografia da fachada do prédio onde se vê a imagem de Paulo Cafôfo impressa na montra.
  - h. Pág. 17 – “Senti a falta” do Rali Vinho Madeira [Giandomenico Basso] Notícia sobre o regresso do piloto de rali Giandomenico Basso à Madeira, que inclui citações do Presidente da Câmara do Funchal e recandidato pela Coligação Confiança. A notícia é acompanhada com 5 fotografias a cores, onde 3 delas mostram Paulo Cafôfo: uma, ao lado do piloto Giandomenico Basso; outra, a entrar num carro de rali; e ainda outra, à conversa com uma pessoa que não identifico. As outras duas mostram pessoas com o Edifício da Câmara Municipal do Funchal em plano de fundo.
  - i. Pág. 24 – Secção Coluna Vertebral. O “SIM” – CMF vai investir para recuperar 11 moradias em 6 bairros sociais. Esta rubrica tem diariamente um “Sim”, um “Não” e uma “Figura”. O “Sim” releva o aspecto considerado pelo jornalista como mais positivo do dia.
3. Aponta o queixoso que em toda a edição apenas existe uma notícia dedicada às ações de campanha da candidatura de Rubina Leal, constante da página 6, sendo os demais artigos dedicados ao candidato Paulo Cafôfo.
4. Para o queixoso, os elementos indicados *supra* demonstram que houve «desigualdade de tratamento entre as duas candidaturas, bem como o aproveitamento feito por uma pessoa que é, em simultâneo, presidente de Câmara e recandidato às eleições autárquicas».

## II. Parecer da CNE

5. Atendendo ao facto de a queixa ter por objeto conteúdos relacionados com a cobertura jornalística de uma candidatura a um órgão autárquico e de ter dado entrada em período eleitoral, o caso integra o âmbito de aplicação da Lei n.º 72-A/2015, de 23 de julho (artigo 1.º, n.º 1 e 2). Por esta razão, atento o disposto no artigo 9.º da referida Lei, foi o processo remetido à Comissão Nacional de Eleições (CNE) para parecer.
6. Em 28 de agosto de 2017, a CNE enviou à ERC parecer formulado no âmbito deste processo e fê-lo nos seguintes termos:
- « 1. O regime instituído pela Lei n.º 72-A/2015, de 23 de julho, tem de ser devidamente articulado e coordenado com os princípios que salvaguardam a igualdade de tratamento por parte das entidades públicas e privadas a fim de as candidaturas efetuarem livremente e nas melhores condições a sua campanha eleitoral, assim como com o princípio da neutralidade e imparcialidade das entidades públicas a observar em períodos de campanha eleitoral, princípios esses que continuam em plena vigência no domínio da Lei n.º 1/2001, de 14 de agosto (Lei Eleitoral dos Órgãos das Autarquias Locais).*
- 2. A citada Lei n.º 72-A/2015, de 23 de julho, alterou as regras a que devem obedecer os órgãos de comunicação social, bem como a competência da Comissão Nacional de Eleições no que respeita à matéria da cobertura jornalística das candidaturas em período eleitoral, atribuindo o poder de apreciação e decisão à Entidade Reguladora para a Comunicação Social (ERC).*
- 3. Os factos constantes da participação enquadram-se na matéria da cobertura jornalística e são suscetíveis de se subsumirem à norma do artigo 6.º da Lei n.º 72-A/2015, de 23 de julho.*
7. *Assim, considerando as competências atribuídas à ERC, remete-se, para os efeitos previstos no disposto no n.º 3 do artigo 9.º do referido diploma legal, a presente queixa àquela Entidade».*

### **III. Posição do denunciado**

8. O *Diário de Notícias - Madeira* veio pronunciar-se, através de resposta assinada pelo seu diretor, acerca do teor da queixa, referindo-se à periodicidade diária e âmbito regional do jornal, «privilegiando as notícias de âmbito regional».

- 9.** Sublinha que «é da cidade do Funchal, enquanto capital da RAM – Região Autónoma da Madeira, que emergem relevantes acontecimentos e factos de interesse noticioso».
- 10.** O denunciado vem referir que «conforme a própria queixa refere repetidamente, Paulo Cafôfo e Madalena Nunes eram, a 02 de agosto de 2017, presidente e vereadora da Câmara Municipal do Funchal, respetivamente para além de candidatos às eleições autárquicas do passado dia 01 de outubro».
- 11.** Defende que «o DN não pode deixar de noticiar os acontecimentos e iniciativas da Câmara Municipal do Funchal que constituam notícias e ilustrar tais notícias com fotografias dos seus protagonistas, pelo facto de estar a decorrer o período de pré-campanha ou campanha eleitoral».
- 12.** Argumenta que o «direito/dever de informar os leitores de factos e acontecimentos de interesse público, designadamente regional – como são os que constituem as notícias identificadas pela queixa – mantém-se inalterado, desde que salvaguardadas a imparcialidade e isenção jornalísticas».
- 13.** O denunciado identifica apenas duas notícias das referidas na queixa como tendo por assunto a campanha ou a pré-campanha eleitoral, «as das páginas 6 e 7 e que dizem respeito às candidaturas de Rubina Leal e de Paulo Cafôfo, não havendo por isso tratamento discriminatório», reforçando que a cobertura foi efetuada «com isenção e imparcialidade».
- 14.** O denunciado atesta ainda que «não penaliza, nem beneficia candidatos e candidaturas, não sendo o seu trabalho jornalístico, rigoroso e imparcial, passível de ser medido a metro por cor política, nem confundido com propaganda eleitoral».
- 15.** Considera ainda que «cumpriu a legislação em vigor no que respeita à cobertura jornalística em período eleitoral, lembrando que durante a mesma os órgãos de comunicação social gozam de liberdade editorial e de autonomia de programação».
- 16.** Deste modo, «a presente queixa não tem qualquer fundamento, devendo ser arquivada».

- 17.** O denunciado informa que envia exemplar da edição em causa na queixa, o que não se verificou. Assim, foi ainda enviado novo ofício a solicitar a disponibilização do jornal em causa, o qual não mereceu resposta.

#### **IV. Outras diligências**

- 18.** Não tendo sido possível obter o exemplar em causa junto do denunciado, foi o queixoso notificado para suprir a falta, a 22 de janeiro de 2018.
- 19.** Desta diligência não resultou também qualquer resposta por parte do queixoso.

#### **V. Deliberação**

Pelo exposto, atendendo à ausência de matéria de análise, o Conselho Regulador determina o arquivamento do processo.

Lisboa, 16 de maio de 2018

O Conselho Regulador,

Sebastião Póvoas

Mário Mesquita

Francisco Azevedo e Silva

Fátima Resende

João Pedro Figueiredo